DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 7.953, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza a realização de Processo Seletivo para a Contratação temporária de professores para atendimento à Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício n° 240/2026 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que relata ausência de profissionais docentes na Rede Municipal de Ensino, em razão de afastamentos por Licença Médica e/ou designações para o exercício de Função Gratificada;

CONSIDERANDO que não há Processo Seletivo vigente para a contratação de profissionais destinados ao atendimento dessas necessidades temporárias da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público educacional, garantindo o atendimento adequado aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de Processo Seletivo destinado à contratação temporária de profissionais do magistério para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, observada a legislação vigente e as disposições administrativas aplicáveis.

Art. 2º. O Processo Seletivo de que trata o artigo 1º deste Decreto destinar-se-á ao preenchimento das necessidades temporárias decorrentes de afastamentos, licenças, substituições e demais situações que impliquem ausência de profissionais docentes, conforme a necessidade e o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O Processo Seletivo poderá contemplar as seguintes funções docentes:

I – Professor de Creche;

II – Professor de Educação Infantil;

III – Professor de Educação Básica I;

IV – Professor Interlocutor em Libras;

V – Professor de Educação Especial;

VI – Professor de Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VII – Professor de Educação Básica II – Inglês;

VIII – Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa;

IX – Professor de Educação Básica II – Matemática;

X – Professor de Educação Básica II – Ciências;

XI – Professor de Educação Básica II – Geografia;

XII – Professor de Educação Básica II – História;

XIII – Professor de Educação Básica II – Educação Física; e

XIV – Professor de Educação Básica II – Arte.

Art. 4º. A contratação dos profissionais aprovados e classificados no Processo Seletivo ficará condicionada à existência de necessidade temporária devidamente caracterizada, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira, os requisitos legais para o exercício da função e as demais disposições estabelecidas no respectivo edital.

Art. 5º. Fica autorizada a Administração Municipal a adotar todas as providências administrativas necessárias à realização do Processo Seletivo, inclusive a contratação de empresa especializada para planejamento, organização, execução e acompanhamento de todas as etapas do certame.

Art. 6º. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada a execução de todas as etapas e procedimentos necessários à realização do Processo Seletivo, observadas as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, **em especial o Decreto n° 7.921 de 03 de julho de 2026.**

Art. 7º O Processo Seletivo deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como os requisitos e condições estabelecidos no respectivo edital.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, adotará as providências necessárias para a execução deste Decreto, observadas as competências de cada unidade administrativa.

Art. 9°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 28 de agosto de 2026.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....